



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

[Versão compilada](#)

Dispõe sobre a instituição da Cadeia de Valor do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e 12, XII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP;

Considerando que o art. 27 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 5 de abril de 2016, que incumbe à Presidência a edição de atos normativos sobre a cadeia de valor do CNMP;

Considerando a proposta da Cadeia de Valor do CNMP, elaborada pelo Grupo de Trabalho GT-Riscos, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 186, de 25 de julho de 2016, aprovada pelo Comitê de Governança Corporativa e Estratégica (CGCE), em sua 12ª reunião ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Cadeia de Valor do CNMP, instrumento de gestão que identifica os principais processos de negócio da organização (macroprocessos), desenvolvidos de forma interfuncional, para identificar como os processos se relacionam e adicionam valor aos serviços prestados aos clientes do CNMP, Ministério Público brasileiro e sociedade.

Parágrafo único. A representação gráfica da Cadeia de Valor do CNMP é a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para a melhor compreensão do instrumento proposto, faz-se necessária a descrição dos seguintes conceitos:

I – macroprocessos finalísticos: conjunto de processos coordenados que agregam valor diretamente aos clientes do CNMP, correlacionados à essência de funcionamento do órgão;

II – macroprocessos gerenciais: conjunto de processos coordenados que têm o propósito de medir, monitorar, controlar atividades e administrar a instituição assegurando a

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sua atuação de acordo com seus objetivos e metas;

III – macroprocessos de suporte: conjunto de processos coordenados para prover suporte e valor aos processos finalísticos e gerenciais;

IV – macroprodutos: resultados dos macroprocessos, entregues à própria instituição e a outros processos, ou diretamente aos clientes do Conselho;

V – processos interfuncionais: conjunto de atividades coordenadas que ocorrem de ponta a ponta na Instituição, contemplando as várias unidades administrativas do CNMP pelas quais o processo tramita e que buscam representar o processo desenvolvido na Instituição, do início ao fim;

VI – macroprocessos de 1º nível: macroprocessos responsáveis pelos macroprodutos contemplados no instrumento, os quais se desdobram nos macroprocessos de 2º nível;

VII – macroprocessos de 2º nível: macroprocessos que detalham os macroprocessos de 1º nível, sem produtos descritos na Cadeia de Valor, mesmo que possam ser identificados individualmente.

CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO

Art. 3º A Cadeia de Valor do CNMP compreende os seguintes macroprocessos, de 1º e 2º níveis:

I – Finalísticos:

a) Controle da atuação administrativa e financeira dos MP's e do exercício funcional de seus membros e servidores:

1. Apreciar a legalidade dos atos administrativos e financeiros praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados;
2. Instaurar, processar e julgar procedimentos disciplinares contra membros e servidores; e
3. Realizar inspeções e correições.

b) Integração e fortalecimento do Ministério Público brasileiro:

1. Zelar pela integração e autonomia funcional e administrativa do Ministério Público brasileiro;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
3. Promover ações de capacitação e fomentar estudos nas áreas de atuação do MP; e
4. Fortalecer mecanismos de transparência e de atendimento ao cidadão.

II – Gerenciais:

a) Governança e Gestão:

1. Gerenciar e desdobrar o planejamento estratégico e orçamentário;
2. Gerenciar os projetos e processos de trabalho;
3. Gerenciar as informações estratégicas para tomada de decisões;
4. Gerenciar as instâncias de governança do CNMP;
5. Gerenciar e conduzir atividades de controle interno; e
6. Gerenciar riscos.

b) Comunicação Institucional:

1. Gerenciar a comunicação interna; e
2. Gerenciar a comunicação externa e a imagem institucional.

c) Segurança Institucional:

1. Gerenciar a segurança dos recursos humanos;
2. Gerenciar a segurança de material;
3. Gerenciar a segurança das áreas e instalações;
4. Gerenciar a segurança da informação; e
5. Gerenciar a segurança ativa.

III – De Suporte:

a) Suporte Organizacional:

1. Gerir pessoas;
2. Conduzir os processos de contratações;
3. Administrar bens e serviços;
4. Realizar as atividades administrativas;
5. Manter os serviços de tecnologia da informação;
6. Prestar auxílio nos procedimentos e nas ações da área-fim; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Realizar a execução orçamentária e financeira, e o acompanhamento contábil.

Art. 4º São macroprodutos dos macroprocessos finalísticos de 1º nível:

I – legalidade e eficiência da atuação administrativa e financeira do MP brasileiro e cumprimento dos deveres funcionais de membros e servidores; e

II – aperfeiçoamento da atuação do MP brasileiro para melhor atender ao cidadão.

Art. 5º São macroprodutos dos macroprocessos gerenciais e de suporte, respectivamente:

I – gestão para excelência; e

II – estrutura eficiente e operacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica gerir e propor a alteração da Cadeia de Valor do CNMP.

~~Parágrafo único. A proposta de alteração da Cadeia de Valor deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Corporativa e da Estratégia (CGCE) do CNMP.~~

Parágrafo único. A proposta de alteração da Cadeia de Valor deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Governança Corporativa (CGC) do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

Art. 7º A representação gráfica da Cadeia de Valor será disponibilizada no portal do CNMP na internet, acompanhada de informações detalhadas sobre os macroprocessos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anexo

